



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ
ESTADO DE GOIÁS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

CREDENCIAMENTO DE RÁDIOS (AM E FM) E MÍDIAS SOCIAIS (PROCESSO nº 151/2024)

1 – PREÂMBULO:

1.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**, Estado de Goiás, através de sua Agente de Contratação designada pela Portaria nº 08/2024, e de acordo com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como Resoluções RC nº 00011/09 e nº 037/2009 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO de veículos de comunicação de radiodifusão através de emissora FM e AM Comercial, bem como de Portais de Internet, com alcance em redes sociais, para transmissão de sessões do Poder Legislativo, da data de veiculação do Edital, até o dia 31 de julho de 2024.

2 – OBJETO:

2 – O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas da área de comunicação, especificamente de radiodifusão – FM e AM e portais de internet, esse último com abrangência em redes sociais, com alcance em todo território do Município de Jaraguá/GO, para prestação de serviços de transmissão das sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e solenes), nos valores fixados no Termo de Referência, bem como nos termos das condições estabelecidos neste instrumento convocatório.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de radiodifusão AM e FM e Portais de Internet da área Comercial, desde que atendidos aos requisitos do item 6.1 exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação deste até o dia 30 de junho de 2024, para execução do serviço até 31 de julho de 2024.

4.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste Termo.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir da publicação até o dia 31 de outubro de 2024, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

Rua Sebastião Gonçalves de Almeida, 111 - Centro - Fone: 62 3326-1513 / 3326-2510
e-mail camarajaragua@hotmail.com - CEP - 76.330-000 - Jaraguá-GO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste Termo.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão entregar os documentos relacionados no item 6.1 junto a Agente de Contratação, a partir da publicação deste até o dia 31/10/2024, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min em dias de expediente.

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO:

6.1 – Para credenciamento das pessoas jurídicas interessadas deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I; b) declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II; c) cópia do CNPJ da empresa; d) cópias do Contrato Social e suas alteração(ões); e) cópia da licença de funcionamento outorgada pelo Ministério das Comunicações; f) cópia do Alvará de Localização e Funcionamento; g) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS); h) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); i) certidão negativa de débitos (CND) Fazenda federal; h) certidão negativa de débitos (CND) Fazenda estadual; i) certidão negativa de débitos (CND) Fazenda municipal da sede da empresa; j) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT); j) declaração de acatamento aos termos do Edital – anexo V; k) declaração de que não emprega menores – anexo VI. As certidões de regularidade fiscal poderão ser apresentadas no ato da contratação.

6.2 – Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor devidamente habilitado da Agente de Contratação.

6.3 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o prestador do serviço aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

7 – DOS SERVIÇOS E PREÇOS:

7.1 – A relação dos serviços, a forma como devem ser prestados e os respectivos preços estão relacionados no Anexo III – Termo de Referência.

7.2 – Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento, salvo para observância do equilíbrio econômico dos contratos.

7.3 – Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

8.1 – Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital.

8.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá

Rua Sebastião Gonçalves de Almeida, 111 - Centro - Fone: 62 3326-1513 / 3326-2510
e-mail camarajaragua@hotmail.com - CEP - 76.330-000 - Jaraguá-GO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

8.3 – Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Agente de Contratação, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

8.4 – Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, a empresa a ser Credenciada será convocada pela Agente de Contratação para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

8.5 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO:

9.1 - Para o cumprimento do objeto deste termo, o PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a transmitir as sessões da Câmara Municipal (ordinárias, extraordinárias e solenes) ou quando for solicitado.

9.2 - O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

9.2.1 - realizar os serviços com esmero e dedicação, cumprindo os horários determinados pela Câmara Municipal;

9.2.2 - manter relatório sobre os dias e horários das transmissões;

9.2.3 - notificar a Câmara Municipal sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

9.2.4 - instalar os equipamentos necessários para transmissão das sessões;

9.2.5 - tratar com respeito e urbanidade, durante a execução do serviço, autoridades e servidores públicos;

9.2.6 - comunicar a Câmara Municipal a ocorrência de pane de equipamentos próprios que impeça de transmitir as sessões;

9.2.7 - emitir a nota fiscal na data determinada;

9.2.8 - dispor de técnicos capacitados para execução do serviço;

9.2.9 - Fazer a divulgação em sua programação e redes sociais dos dias e horários das sessões da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

9.2.10 - Fazer a transmissão ao vivo das sessões do Poder Legislativo;

9.2.11 - Fazer inserções em sua programação ou página de internet, sempre que foi solicitado pela Câmara Municipal, desde que o conteúdo seja voltado para matérias institucionais.

10 – DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO:

10.1 – Das atribuições e deveres:

10.1.1 – Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

10.1.2 – Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

10.1.3 – Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente;

10.2 – Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento:

10.2.1 – O Credenciamento será processado e julgado pela Agente de Contratação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

10.2.2 – A Agente de Contratação poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021);

10.2.3 – A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado;

10.2.4 – As decisões da Agente de Contratação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

10.3 – Dos Recursos:

10.3.1 – O prestador/candidato interessado poderá interpor recurso das decisões da Agente de Contratação que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 10.2.4 deste Edital;

10.3.2 – O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante a Agente de Contratação, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 4.1 deste Edital;

10.3.3 – Recebido o recurso a Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo a Presidente da Câmara que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

10.3.4 – Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

10.3.5 – Da decisão da Presidente da Câmara não caberá novo recurso administrativo.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS:

11.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.2838.2.112.3.1.3.3.90.39. A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CREDENCIADA deverá ser apresentada até o 30º dia do mês da prestação dos serviços, devidamente acompanhada de relatório detalhado da transmissão das sessões feitas naquele mês, contendo as datas e os horários, sendo que a CREDENCIANTE terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a a CREDENCIADA para as retificações que forem necessárias;

11.2 – Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data do aceite;

11.3 – Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias a serem liquidadas pela Credenciada junto a Câmara Municipal;

11.4 – Os valores relativos ao pagamento das faturas apresentadas pelas empresas credenciadas serão creditados pela Câmara em favor dos Credenciados nas contas correntes por eles indicadas.

12 – DAS PENALIDADES:

12.1 – Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

12.1.1.1 – Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Câmara Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

12.1.1.2 – Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o Poder Legislativo, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

12.1.1.3 – Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Câmara Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

12.1.1.4 – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, na forma do subitem

13 – DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO:

13.1 – A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, a Câmara Municipal, por intermédio da Agente de Contratação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Rua Sebastião Gonçalves de Almeida, 111 - Centro - Fone: 62 3326-1513 / 3326-2510
e-mail camarajaragua@hotmail.com - CEP - 76.330-000 - Jaraguá-GO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 – O Edital será disponibilizado no site da Câmara Municipal e no Portal Nacional da Compras Públicas, podendo também ser obtido junto a Agente de Contratação, no local e horário indicado no subitem 4.2 deste Edital.

14.2 – Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos se dirigindo ao local de inscrição, na forma do item 4 deste Edital, ou por meio do telefone (62) 3326-1513, junto à divisão de licitações.

14.3 – Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

14.3.1 – Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

14.3.2 – Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade;

14.3.3 – Anexo III – Termo de Referência contendo o valor máximo a ser pago;

14.3.4 – Anexo IV – Minuta Termo de Credenciamento;

14.3.5 – Anexo V – Declaração de Acatamento aos Termos do Edital;

14.3.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa.

Jaraguá/GO., 12 de março de 2024.


Aline Silva do Prado
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ
ESTADO DE GOIÁS**

ANEXO I - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº 001/2024, vem manifestar seu interesse no cadastramento junto a Câmara Municipal, para prestação dos serviços, por meio de radiodifusão ou pela internet, para transmissão das sessões do Poder Legislativo, nos valores fixados pelo Termo de Referência (Anexo – III), conforme discriminação, aprovação, quantidade e necessidade estipuladas pelo mesmo. Declara que aceita o preço proposto, o qual será feito exclusivamente com base no valor constante no Anexo III do Edital, do qual tem pleno conhecimento. Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

LOCAL E DATA _____

Assinatura do Representante Legal Carimbo do CNPJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ
ESTADO DE GOIÁS**

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE no Edital de Credenciamento nº 001/2024, instaurado pela Câmara de Jaraguá/GO, que não temos nenhum impedimento para contratar com o Poder Público, conforme Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

LOCAL E DATA _____

Assinatura do Representante Legal Carimbo do CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

I – FINALIDADE, JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO.

1.1 - A presente Contratação tem por finalidade a contratação de rádios e portais de internet, esse último com abrangência em redes sociais, para divulgação de matérias institucionais do Poder Legislativo, visando dar publicidade dos atos emanados por essa Casa de Leis, numa clara alusão ao princípio da publicidade, esculpido de forma impositiva no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

1.2 - A contratação de rádios e portais de internet deve ser restrita a veiculação de matérias institucionais nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

1.3 - Por haver o interesse em contratar com todas as rádios do município e portais de internet, por via de Credenciamento Público, poderá a contratação ser feita através de inexigibilidade de licitação, conforme orientação do TCM/GO e inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

II – DO OBJETO E REUNIÕES.

2.1 - A Contratação de Rádios FM e AM e Portais de Internet, esse último com abrangência em redes sociais, com alcance em todo o território do Município de Jaraguá/GO, para prestação de serviços de divulgação, durante o ano legislativo de 2024, de matérias institucionais de interesse do Poder Legislativo, os quais se resumirão na transmissão das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes.

2.2 - As sessões ordinárias são aquelas fixadas no art. 16 da Lei Orgânica do Município, que estabelece como para o primeiro semestre legislativo o período de reuniões entre o dia 1º de fevereiro a 17 de julho. As sessões ordinárias são realizadas num total de 05 (cinco) por mês.

2.3 - As sessões extraordinárias são aquelas convocadas pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou a Maioria de Vereadores, e não tem número definido, sendo realizadas de acordo com o interesse legislativo, e em qualquer dia da semana (art. 121 do Regimento Interno).

2.4 - As sessões solenes, também chamadas de especiais, são aquelas convocadas pelo Presidente da Câmara ou a maioria absoluta dos Vereadores, e não tem número definido, sendo realizadas para tratar de comemorações, condecorações, concessões de títulos e etc..., e em qualquer dia da semana (art. 125 do Regimento Interno).

2.5 - As sessões, de acordo com o Regimento Interno, poderão ter duração de até 04 (quatro) horas, tempo em que, deverá haver a transmissão obrigatória da sessão.

III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 30 (trinta) do mês dos serviços prestados, a vista de emissão da fatura/nota fiscal dos serviços prestados, cujo pagamento ficará



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

condicionado à efetiva veiculação das matérias institucionais, e obedecerá ao que consta da Lei nº 4.320/64.

IV – DA VIGÊNCIA.

4.1 - O Contrato terá início na data da sua assinatura e término no dia 31 de julho de 2024, podendo, ser rescindido por interesse público e/ou prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

V – DOS VALORES DE MERCADO.

5.1 - Após pesquisa realizada, e levando em consideração os valores que vinham sendo pagos em 2022 e 2023, ficaram estipulados os seguintes valores:

► DOS VALORES DA TRANSMISSÃO:

- Rádio FM R\$ 1.000,00 (um mil reais) por transmissão de sessão legislativa.
- Rádio AM R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais) por transmissão de sessão legislativa.
- Rádio Comunitária R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por transmissão de sessão legislativa.
- Portais de Internet, R\$ 228,00 (duzentos e vinte reais) por transmissão de sessão legislativa.

5.2 - A contratação que se propõe é estimada em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VI – DAS RESPONSABILIDADES.

6.1 - As rádios e portais da internet são os únicos responsáveis, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Câmara Municipal pelo ressarcimento ou indenização devidas.

6.2 - A responsabilidade das rádios e portais de internet é integral para com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

6.3 - As rádios e portais de internet são responsáveis ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.

VII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1 - O serviço de divulgação de matérias institucionais por via de radiodifusão e portais da internet, esse último com alcance em redes sociais, são de inteira responsabilidade das empresas.

7.2 - As sessões deverão ser transmitidas em sua integridade, salvo em caso de ocorrência de força maior.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 - A fiscalização no cumprimento dos serviços será feita pela Câmara através de seu Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

ou de um funcionário indicado para esse fim.

IX – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

9.1 - O representante da Câmara anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato de Credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 - As empresas credenciadas deverão divulgar os dias e horários das sessões em sua programação, páginas e redes sociais.

9.3 - As credenciadas por seus próprios meios, deverão instalar os equipamentos necessários para transmissão das sessões legislativas.

X – GARANTIA CONTRATUAL.

10.1 - Em razão do baixo valor de custo do objeto, não será exigida garantia contratual.

XI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

11.1 - Por se tratar da contratação de serviços não há o que se falar em ciclo de vida ou conservação do objeto.

XII – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

13.1 - Não embaraçar ou dificultar a execução do serviço;

13.2 - Dispor de equipamentos para fins possibilitar as transmissões ao vivo do Poder Legislativo;

13.3 - Comunicar a Credenciada a ocorrência de defeitos ou falhas na execução do serviço;

13.4 - Fazer a troca ou reparos de equipamentos quando for solicitado;

13.5 - Solicitar a emissão de nota fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

13.6 - Conferir o relatório de transmissão das Credenciadas;

13.7 - Efetuar os pagamentos de acordo com a efetiva prestação do serviço;

13.8 - Dispor de pessoal capacitado para auxiliar nos trabalhos de sonoplastia.

XIV – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.

14.1. Nos termos do § 3º do art. 18 c/c inciso I, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, por não comportar a contratação de grande complexidade e risco, não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar.

XV – DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

15.1. Para fins de fiscalização, conforme preconiza o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica encarregado da tarefa, o servidor José Alves de Almeida, conforme atribuição prevista na Portaria nº 05/2024.

Jaraguá/GO., 12 de março de 2024.


Aline Silva do Prado
Presidente CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2024

Processo nº 151/2024

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas, resolvem celebrar este “Contrato de Prestação de Serviços”, sendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.782.109/0001-16, com sede na Rua Sebastião Gonçalves de Almeida, nº 111, Centro, Jaraguá/GO., neste ato representada por seu Presidente o Sr. Maria Divina da Silva Avelar, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, com sede na, (setor/bairro), inscrito no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, neste ato representada por, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), residente na Av/Rua, nº, (setor/bairro), portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF/MF nº, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de transmissão, através de emissora de rádio FM e AM e Portais de Internet, com a transmissão das sessões da Câmara Municipal, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2024, que será regido pelo que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, cujas condições são estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços relativos a transmissões das sessões do Poder Legislativo, por intermédio de Rádios FM e AM e Portais de Internet, esse último com abrangência em redes sociais, com alcance em todo o território do Município de Jaraguá/GO, nos valores fixados pelo Termo de Referência – Anexo III, conforme discriminação, aprovação, quantidade e necessidade estipuladas pelas mesmas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ _____,00 (_____), dividido em ____ (____) parcelas iguais de R\$ _____,00 (_____), cujo pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante a emissão da fatura/nota fiscal dos serviços, sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante, cujo pagamento ficará condicionado à efetiva veiculação das materiais institucionais.

2.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CREDENCIADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da nova fatura devidamente contratual.

2.3 - A Câmara Municipal de Jaraguá/GO poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CREDENCIADA.

2.4 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

2.5 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Convite e Credenciamento a este instrumento vinculado.

Rua Sebastião Gonçalves de Almeida, 111 - Centro - Fone: 62 3326-1513 / 3326-2510
e-mail camarajaragua@hotmail.com - CEP - 76.330-000 - Jaraguá-GO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O serviço de divulgação de matérias institucionais por via de radiodifusão e portais da internet, esse último com alcance em redes sociais, são de inteira responsabilidade das empresas.

3.2 - As sessões deverão ser transmitidas em sua integridade, salvo em caso de ocorrência de força maior.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAS, RELATÓRIOS E RETIFICAÇÕES

4.1. A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CREDENCIADA deverá ser apresentada, acompanhada do relatório detalhado das transmissões até o 30º dia do mês da prestação dos serviços, sendo que a Câmara Municipal terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a à CREDENCIADA para as retificações que forem necessárias.

4.1. Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data do aceite.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias pendentes com o Município, a serem liquidadas pela CREDENCIADA.

4.3. O não cumprimento da obrigação no prazo previsto no § 2º desta cláusula sujeitará a Câmara Municipal à incidência de atualização monetária com base no índice utilizado para atualização dos seus créditos tributários.

4.4. Os valores relativos à remuneração serão creditados pela Câmara Municipal em favor da CREDENCIADA, na conta corrente, da agência, ou pagos por outra forma a ser indicada pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.2838.2.112.3.1.3.3.90.39.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. As partes contratantes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente CONTRATO nas hipóteses de comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou mútuo consenso das partes contratantes, mediante pedido escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência será a partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento até o dia 31 de julho de 2024, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, no veículo de publicações oficiais da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A Câmara Municipal providenciará a publicação de resumo do presente Termo de Credenciamento

Rua Sebastião Gonçalves de Almeida, 111 - Centro - Fone: 62 3326-1513 / 3326-2510
e-mail camarajaragua@hotmail.com - CEP - 76.330-000 - Jaraguá-GO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 174 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e no Portal da Transparência.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, confirmados através da troca de correspondências, com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O serviço de radiodifusão será executado pela CREDENCIADA e será de sua inteira responsabilidade, em consonância com a Cláusula Primeira, objeto deste contrato, bem como a mão-de-obra para a execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A fiscalização no cumprimento dos serviços será feita pela Contratante através de seu Presidente ou de um funcionário indicado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O representante da Câmara anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A empresa CREDENCIADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades estabelecidas constantes da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso.
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer item do contrato.
- d) Suspensão para contratar com a Administração.
- e) Declaração de inidoneidade.

13.2 - Antes da aplicação de qualquer penalidade a empresa será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

13.3 - As multas serão calculadas pelo total do contrato ou empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

14.1.1 - Unilateralmente pelo Poder Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

14.1.2 - Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência do prazo de validade, de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

14.1.3 - Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPEDIMENTOS

15.1 - A CREDENCIADA não poderá subcontratar ou terceirizar parcial ou totalmente os serviços objetos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1 - Para o cumprimento do objeto deste termo, o PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a transmitir as sessões da Câmara Municipal (ordinárias, extraordinárias e solenes) ou quando for solicitado.

16.2 - O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

16.2.1 - realizar os serviços com esmero e dedicação, cumprindo os horários determinados pela Câmara Municipal;

16.2.2 - manter relatório sobre os dias e horários das transmissões;

16.2.3 - notificar a Câmara Municipal sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

16.2.4 - instalar os equipamentos necessários para transmissão das sessões;

16.2.5 - tratar com respeito e urbanidade, durante a execução do serviço, autoridades e servidores públicos;

16.2.6 - comunicar a Câmara Municipal a ocorrência de pane de equipamentos próprios que impeça de transmitir as sessões;

16.2.7 - emitir a nota fiscal na data determinada;

16.2.8 - dispor de técnicos capacitados para execução do serviço;

16.2.9 - Fazer a divulgação em sua programação e redes sociais dos dias e horários das sessões da Câmara Municipal.

16.2.10 - Fazer a transmissão ao vivo das sessões do Poder Legislativo;

16.2.11 - Fazer inserções em sua programação ou página de internet, sempre que foi solicitado pela Câmara Municipal, desde que o conteúdo seja voltado para matérias institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

17.1 - Não embarçar ou dificultar a execução do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS

- 17.2 - Dispor de equipamentos para fins possibilitar as transmissões ao vivo do Poder Legislativo;
- 17.3 - Comunicar a Credenciada a ocorrência de defeitos ou falhas na execução do serviço;
- 17.4 - Fazer a troca ou reparos de equipamentos quando for solicitado;
- 17.5 - Solicitar a emissão de nota fiscal;
- 17.6 - Conferir o relatório de transmissão das Credenciadas;
- 17.7 - Efetuar os pagamentos de acordo com a efetiva prestação do serviço;
- 17.8 - Dispor de pessoal capacitado para auxiliar nos trabalhos de sonoplastia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá/GO para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

19.1 O presente Termo vincula-se ao que dispõe o Edital de Credenciamento nº 001/2024 e ao ato de Inexigibilidade de Licitação nº

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

20.1. Nos termos da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO e conforme preconiza o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica encarregado da tarefa de gestor e fiscal do contrato, o servidor José Alves de Almeida ou outro que lhe faça às vezes, conforme atribuição prevista na Portaria nº 05/2024.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias iguais teor de forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Jaraguá/GO., ____ de ____ de 2024.

Maria Divina da Silva Avelar
Presidente da Câmara
Credenciante/Contratante

Credenciada/Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF
RG

1. _____
Nome
CPF
RG



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ
ESTADO DE GOIÁS**

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACATAMENTO

(Identificação da empresa) Declaramos, para todos os fins de direito que, acatamos os termos constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2024, da Câmara Municipal de Jaraguá/GO e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências, relativos aos serviços exigidos.

LOCAL E DATA _____

Assinatura do Representante Legal Carimbo do CNPJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ
ESTADO DE GOIÁS**

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) portador da Carteira de Identidade nº..... e CPF/MF nº..... DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X" conforme o caso): () não emprega menor de dezesseis anos () não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

LOCAL E DATA _____

Assinatura do Representante Legal Carimbo do CNPJ

Rua Sebastião Gonçalves de Almeida, 111 - Centro - Fone: 62 3326-1513 / 3326-2510
e-mail camarajaragua@hotmail.com - CEP - 76.330-000 - Jaraguá-GO.